

PROJETO DE LEI Nº 6/2005

Votado em Sessões Extraordinárias realizadas no período de recesso.

RECEBIDO EM: 21 de janeiro de 2005.

MENSAGEM Nº: 03/2005

Nº DO PROJETO: 06/2005

SÚMULA: Revoga a lei nº 2.367, de 23 de julho de 2004.

AUTOR: Executivo Municipal

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de janeiro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de janeiro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de janeiro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 14/2005, de 26 de janeiro de 2005.

Lei nº 2420, de 26 de janeiro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3456 do dia 26 de janeiro de 2005.

C. M. de P. B.
09
701
0510

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3456 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.420
Data: 26 de janeiro de 2005. Súmula: Revoga a Lei nº 2.367, de 23 de julho de 2004. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.367, de 23 de julho de 2004. Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de janeiro de 2005. **Roberto Viganó Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA Nº 04/2005 COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2005, com início às 13 horas e 45 minutos, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Ararigbóia nº 491, reunião da Comissão de Representação para o período de recesso compreendido entre os dias 1º de janeiro a 1º de fevereiro de 2005, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello - PL, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, contando também com a presença vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, José Renato Monteiro do Rosário. Inicialmente definiu-se o relator, o qual deverá emitir o parecer para o projeto de lei nº 06/2005, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 03/2005, que revoga a lei nº 2.367, de 23 de julho de 2004, que será o vereador Cilmar Francisco Pastorello - PL. O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, José Renato Monteiro do Rosário fez uma breve explanação do projeto de lei em análise, propondo que os vereadores sejam favoráveis ao mesmo, já que o Executivo Municipal deverá conceder, através de decreto, desconto de 20% a todos os cidadãos que efetuarem o pagamento do IPTU à vista. Os vereadores deverão elaborar novo projeto de lei para definir as normas de IPTU para os exercícios subseqüentes. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello - PL

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

Valmir Tasca - PFL

Laurindo Cesa - PSDB
Secretário

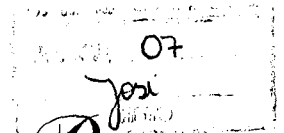
Nelson Bertani - PDT
Presidente

Volmir Sabbi - PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2005

Após reunir-se e analisar o projeto de lei nº 06/2005, a Comissão de Representação, decidiu indicar como relator o vereador Cilmar Francisco Pastorello, que passou a exarar o parecer.

Informa o Executivo Municipal, que faz-se necessária a revogação da lei nº 2367 de 23 de julho de 2004, pois segundo o mesmo, a lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara e nunca chegou ao departamento técnico competente para que pudesse ser implementada, para vigorar no IPTU do ano de 2005.

Ademais, afirma o Executivo ser impossível implantar a legislação, no atual sistema Cetil de processamento dos carnês do IPTU, dada sua complexidade e obscuridade, especialmente no tocante à condição de adimplente, do contribuinte, beneficiado com os descontos nela propostos.

Informa o Senhor Prefeito Municipal, que será concedido, mediante decreto, um desconto uniforme de 20% (vinte por cento), sobre o valor do IPTU, com vencimento a vista, para o ano de 2005.

Porém como a Comissão de Representação, achou ótima a legislação que se está revogando, deverá a mesma reapresenta-la no momento oportuno, com as devidas adaptações, para compatibiliza-la com o sistema de processamento de carnês do Município.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Pato Branco, em 24 de janeiro de 2005.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Relator

NELSON BERTANI
Presidente

MARCO A. POZZA
Membro

VOLMIR SABBI
Membro

VALMIR TASCA
Membro

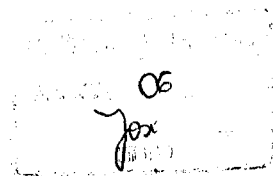
LAURINDO CESA
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6/2005



Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 2.367, de 23 de julho de 2004, que estabelece incentivo aos contribuintes adimplentes do IPTU e dá outras providências.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que tal pretensão prende-se ao fato de que a aludida lei gera dúvidas quanto a data a ser considerada como de adimplemento do tributo, porquanto não está expresso, se o mesmo se deu na data do vencimento à vista, no vencimento das parcelas ou do último dia do exercício considerado, haja vista ser o IPTU um tributo anual, e ainda por não dispor sobre a situação dos contribuintes que optaram pelo REFIS, notadamente àqueles que deixaram de pagar alguma parcela.

Assim, face as diversas interpretações possíveis, não há condições de aplicação da lei, aliado ainda ao fato de que o Setor de Tributação e a empresa Cetil, encarregada do processamento para geração dos carnês de pagamento, somente tomaram conhecimento de sua existência ao final do mês de dezembro passado, ficando os mesmos sem tempo hábil para adaptação de todo o sistema de cobrança do tributo.

Verificando o texto da lei objeto da revogação, constatamos a existência de dispositivo expresso, estabelecendo prazo para que de forma planejada fosse implementado os objetivos nela consignados, o que lamentavelmente não foi levado a efeito pela Administração passada.

A matéria encontra guarida no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que a respeito do assunto assim estipula:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

II – na hipótese de revogação;”



Câmara Municipal de Pato Branco

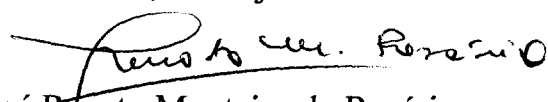
Estado do Paraná

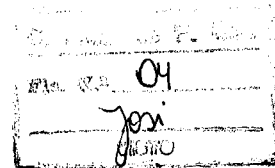
Segundo a Mensagem, os contribuintes do IPTU, para o atual exercício, que optarem pelo pagamento à vista, não serão prejudicados, comprometendo-se o Prefeito Municipal, tão logo revogada a lei, fixar desconto, na ordem de 20% (vinte por cento) pela antecipação do pagamento do tributo, de conformidade com o que lhe faculta o Parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 01/2000. (Alteração - Código Tributário Municipal)

Diante das justificativas apresentadas pelo Executivo Municipal, que apontam dificuldades de ordem operacional e de interpretação da norma para a efetiva implementação dos objetivos consignados no texto da lei objeto da revogação, **competirá ao douto Plenário desta Casa Legislativa, deliberar sobre o mérito da proposta.**

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO.**

Pato Branco, 24 de janeiro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



LEI Nº 2.367, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Estabelece incentivo aos contribuintes adimplentes do IPTU e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão beneficiados com desconto progressivo até o limite de 20%, incidente sobre o valor do lançamento do tributo.

Art. 2º O benefício em forma de desconto incidirá sobre o valor devido do IPTU lançado e nas seguintes proporções:

- I – 5% (cinco por cento) àqueles contribuintes adimplentes há um ano;
- II – 10% (dez por cento) àqueles contribuintes adimplentes há dois anos consecutivos;
- III – 15% (quinze por cento) àqueles contribuintes adimplentes há três anos consecutivos e;
- IV – 20% (vinte por cento) àqueles contribuintes adimplentes há quatro anos consecutivos, ou mais.

Art. 3º Para efeito de comprovação da adimplência o Executivo emitirá, anualmente, no mês de janeiro, a relação comprobatória dos adimplentes, discriminando-os por um, dois, três e quatro ou mais anos.

Parágrafo único. A relação que trata este artigo será subscrita pelos responsáveis hierárquicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos dados.

Art. 4º O benefício incidirá individualmente sobre cada imóvel, sendo o controle efetuado pelo número do cadastro imobiliário e divulgado quadrimestralmente quando da realização das audiências públicas previstas no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Para efeito de planejamento e consecução dos objetivos consignados, esta lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 24/2004, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Vilson Dala Costa – PMDB.

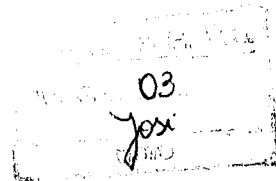
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de julho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 003/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando a revogação de Lei nº 2.367 de 23 de julho de 2004, que estabelece incentivo aos contribuintes adimplentes do IPTU e dá outras providências.

Tal pretensão prende-se ao fato de que a aludida Lei gera dúvidas quanto a data a ser considerada como de adimplemento do tributo, porquanto não está expresse, se o mesmo se deu na data do vencimento à vista, no vencimento das parcelas ou do último dia do exercício considerado, haja vista ser o IPTU um tributo anual e ainda por não dispor sobre a situação dos contribuintes que optaram pelo REFIS, notadamente àqueles que deixaram de pagar alguma parcela.

Assim, face à diversas interpretações possíveis, não há condições de aplicação da Lei.

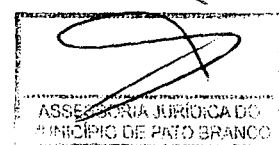
Por outro lado, a CETIL, empresa que presta serviços ao município, encarregada do processamento para geração dos carnês de pagamento, já se manifestou no sentido de que não sabe qual critério utilizar.

Outrossim, como se pode observar, a Lei foi promulgada pelo Presidente do Legislativo, não passando pela análise da Administração Municipal que, naquela oportunidade, poderia detectar as dificuldades da sua aplicação e proposto as modificações necessárias para sua viabilização.

Alie-se, ainda, à dificuldade de interpretação da Lei, a circunstância de que o Setor de Tributação competente e a empresa CETIL, somente no final do mês de dezembro passado, é que tomaram conhecimento de sua existência, ficando os mesmos sem tempo hábil para adaptação de todo o sistema de cobrança do tributo.

Urge, portanto, por absoluta impossibilidade de aplicação, que a Lei seja revogada.

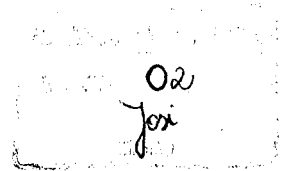
Por sua vez, o Tribunal de Contas, em consulta formulada informalmente, sugeriu fosse a lei revogada, evitando, assim, interpretações diversas que poderiam trazer transtornos a Administração Municipal.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

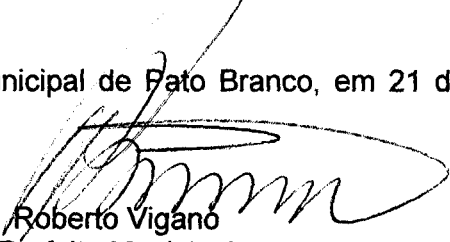
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ressalte-se, ainda, que os contribuintes do IPTU, para o atual exercício, que optarem pelo pagamento à vista, não serão prejudicados, de vez que o Prefeito Municipal, tão logo revogada a Lei, fixará o desconto, na ordem de 20% (vinte por cento), de conformidade com o que lhe faculta o Parágrafo Único, do art. 87, da Lei Complementar nº 001/2000,

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

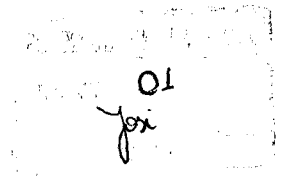
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de janeiro de 2005.


Roberto Vigano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

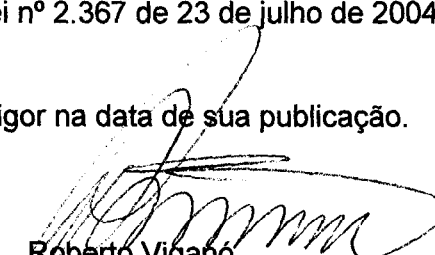


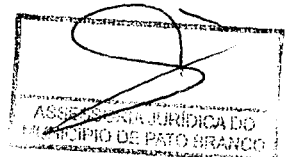
PROJETO DE LEI Nº 6/2005

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.367 de 23 de julho de 2004.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.367 de 23 de julho de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Roberto Vighano
Prefeito Municipal



Voto: VMC a VSt
Pereira

dia de exercício

LEI Nº 2.367, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Estabelece incentivo aos contribuintes adimplentes do IPTU e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão beneficiados com desconto progressivo até o limite de 20%, incidente sobre o valor do lançamento do tributo.

Art. 2º O benefício em forma de desconto incidirá sobre o valor devido do IPTU lançado e nas seguintes proporções:

- I – 5% (cinco por cento) àqueles contribuintes adimplentes há um ano;
- II – 10% (dez por cento) àqueles contribuintes adimplentes há dois anos consecutivos;
- III – 15% (quinze por cento) àqueles contribuintes adimplentes há três anos consecutivos e;
- IV – 20% (vinte por cento) àqueles contribuintes adimplentes há quatro anos consecutivos, ou mais.

Art. 3º Para efeito de comprovação da adimplência o Executivo emitirá, anualmente, no mês de janeiro, a relação comprobatória dos adimplentes, discriminando-os por um, dois, três e quatro ou mais anos.

Parágrafo único. A relação que trata este artigo será subscrita pelos responsáveis hierárquicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos dados.

Art. 4º O benefício incidirá individualmente sobre cada imóvel, sendo o controle efetuado pelo número do cadastro imobiliário e divulgado quadrimestralmente quando da realização das audiências públicas previstas no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Para efeito de planejamento e consecução dos objetivos consignados, esta lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 24/2004, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de julho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

(2345)

agosto 0800